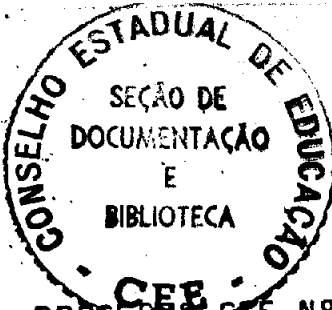




D.O.E. de 04 AGO 1988. 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-7-88 / *Luiz*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº

1201 / 88

INTERESSADO

: COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS "AQUARIUS"

LOCALIDADE

: COTIA

ASSUNTO

:

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: OSWALDO AUGUSTO DE BARROS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSª. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 466 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os representantes legais dos alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MARÇO/1988:-

CURSOS E SÉRIES:-

VALORES:- Cz\$

1º Grau - 1ª/4ª série:-.....	8.000,00
1º Grau - 5ª/8ª série.....	9.000,00
2º Grau:-.....	10.000,00
Período Integral:-.....	12.000,00

* *

CEE/CENE, em 07/07/88.

a). OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

jwb/

PROCESSO CEE Nº 1201/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 466/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício